

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL EM ESPAÇO RURAL FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA NO ÂMBITO DO DISPOSTO NO DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de Gestão de Combustível em Espaço Rural Florestal do Município de Vila Nova de Gaia no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho”, com divisão em 2 lotes, que correspondem à seguinte divisão geográfica:

- a) **Lote 1** – União de Freguesias Sandim, Olival, Lever e Crestuma, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo e Freguesia de Avintes
- b) **Lote 2** – Freguesia de S. Félix da Marinha, União de Freguesias de Grijó e Sermonde, União de Freguesias Seixezelo e Perosinho, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, Freguesia da Madalena, Freguesia de Canelas, Freguesia de Vilar de Andorinho e Freguesia de Oliveira do Douro e Freguesia de Arcozelo

2 — Os trabalhos, objeto do presente procedimento, nomeadamente nas faixas da responsabilidade do Município e em substituição de entidades e proprietários infratores, serão executados de acordo com as condições e especificações técnicas definidas na Parte V e em obediência ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações subsequentes.

3 – A cada lote corresponderá a celebração de um contrato autónomo.

4 – Os concorrentes poderão apresentar proposta para os lotes que desejarem, não havendo limite para o número máximo de lotes a adjudicar a cada concorrente.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

2 — Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

- 1- Os contratos resultantes do presente procedimento são celebrados pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua outorga ou até se mostrar esgotado o montante estipulado como preço base para cada um dos lotes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.
- 2 – Os trabalhos respeitantes à gestão de combustível em substituição dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades, que a qualquer título detenham terrenos em espaços florestais, confinantes com edifícios inseridos em espaços rurais, devem decorrer entre 1 de maio e o final do período crítico de incêndio que vier a ser determinado por Portaria do Governo.
- 3 — O contrato cessa, independentemente do termo do prazo fixado, se antes daquele for atingido o valor fixado para cada um dos lotes no presente procedimento.
- 4 — Findo o prazo mencionado no número 1 e caso não tenha sido atingido o montante previsto em cada lote, o contrato cessa sem que assista ao Prestador de Serviços o direito a receber qualquer indemnização ou compensação.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o contrato não pode produzir quaisquer efeitos antes de 15/01/2022.

Cláusula 4ª - Preço base

- 1 - Pela aquisição dos serviços objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços não poderá ultrapassar para os dois lotes o preço base total de 480.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nem poderá ultrapassar para cada um dos lotes, os seguintes preços base:
Lote 1 – preço base de 240.000,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Lote 2 – preço base de 240.000,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base referido no número anterior foi fixado tendo em conta os valores médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços indicados na proposta, designadamente:
 - i. A instalação de faixas de gestão de combustível na rede viária do município de Vila Nova de Gaia, através das intervenções descritas nas Especificações Técnicas e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações subsequentes;
 - ii. A instalação de faixas de gestão de combustível na área rural florestal envolvente ao edificado, através das intervenções descritas nas Especificações Técnicas e de acordo com o disposto no n.º 2 e seguintes do artigo 15.º e Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações subsequentes;
 - b) Garantir a execução integral dos serviços prestados e dentro dos períodos que lhes forem determinados;
 - c) Executar o serviço que lhe for adjudicado com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do(s) representante(s) indicado(s) pelo Município e/ou pelo Gestor do Contrato;
 - e) Iniciar os trabalhos que lhe forem determinados no prazo de 5 dias a contar da sua requisição pelo gestor do contrato ou pelos representantes do município para o efeito designados;
 - f) Proceder à entrega de todos os documentos correspondentes à execução de cada serviço parcelar no prazo de 5 dias a contar do seu término;
 - g) Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pelos representantes do Município ao

adjudicatário, por escrito, no prazo de 5 dias;

- h) Disponibilizar os recursos técnicos, equipamentos e materiais adequados à prestação do serviço bem como implementar o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - i) Remover do local dos trabalhos, após a sua conclusão, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro, lixos e sobrantes florestais, que se encontrem na área da faixa de gestão de combustível, no prazo máximo de 5 dias.
- 2- O prestador de serviços fica ainda obrigado a disponibilizar o número suficiente de trabalhadores com qualificação adequada, bem como recursos técnicos, equipamentos e materiais aptos à boa prestação do serviço e ao cumprimento do contrato, do prazo integral, dos prazos parcelares e da legislação em vigor, para tanto estabelecendo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas, garantindo uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes do Município.
- 3- O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- 4- Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª Outras Obrigações e Responsabilidades do Prestador do Serviço

1 — O prestador de serviços, no desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos, é sempre o único responsável:

- a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, vierem a ser sofridos por terceiros ou pelo Município;
- b) Por todos os prejuízos causados à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações de corte e extração, ainda que imputáveis a deficiências técnicas e/ou agravadas por situações climáticas desfavoráveis;

2 — Durante a execução do contrato quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam advir, correm por conta do prestador de serviços, sem que por isso possa exigir à Entidade Adjudicante, indemnização ou redução do preço do serviço prestado.

3 — No decurso e no final dos trabalhos não pode ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis (lenha, madeira ou sobrantes da exploração florestal) ou de outros produtos altamente inflamáveis, os quais serão removidos, de acordo com as Especificações Técnicas para local adequado.

4 — Em quaisquer situações o Prestador de Serviços não pode atuar, designadamente em situações dúbias, por iniciativa própria, estando obrigado a observar todas as indicações dadas pelo Gestor do Contrato, pelos técnicos da Proteção Civil Municipal ou pelos representantes do Município devidamente mandatados e identificados.

5 — O Adjudicatário ou Prestador do Serviço fica ainda obrigado a preservar os indivíduos de diferentes espécies de árvores e arbustos autóctones e/ou protegidos, com especial destaque para os Sobreiros, os Carvalhos, as Azinheiras, ou os Azevinhos, tendo o cuidado acrescido de evitar a sua mutilação.

Cláusula 7.ª- Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação

com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª- Acompanhamento da Execução do Contrato

1 — O Município, através do Gestor do Contrato ou representante do Município por ele designado, procede ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço com vista à verificação do cumprimento dos requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas e na legislação vigente, prestando ao adjudicatário todos os esclarecimentos, orientações e cooperação necessários.

2 — O Município poderá ordenar a suspensão dos trabalhos, temporária ou definitivamente:

- a) Quando o equipamento utilizado não satisfaça as exigências técnicas recomendadas para a operação em curso;
- b) Se ocorrer causa objetiva, nos termos do art.º 297.º do CCP, que determine a sua suspensão ou termo, sem prejuízo do pagamento ao adjudicatário dos trabalhos prestados até ao momento da suspensão.

3 — Para efeitos de aplicação do disposto na presente cláusula, o Gestor do Contrato ou os representantes do Município por ele designados, definirão, em momento prévio ao da execução dos trabalhos, os locais objeto de gestão de combustíveis, a sua dimensão e, eventualmente, o tipo de trabalhos a executar, nos termos do número 4 da cláusula seguinte.

4 — Para os efeitos constantes do número anterior e mediante requisição pelo Município, deve o prestador de serviços apresentar sempre um orçamento discriminado com menção dos preços unitários a aplicar à área do terreno a intervencionar.

5 - A execução parcelar do contrato, traduzida na entrega ao adjudicatário, pelo Gestor, de cada um dos locais objeto de intervenção no âmbito das faixas de gestão de combustíveis, implica, para que os trabalhos possam ser pagos ao prestador do serviço, a apresentação da fatura no prazo de 10 dias após a sua realização e com menção discriminada de todos os serviços prestados, respetivos locais e dimensão das áreas objeto de intervenção.

Cláusula 10.ª- Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até se mostrar esgotado o montante estipulado como preço base para cada um dos lotes, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço contratual fixado para cada um dos lotes resultará do somatório da multiplicação das quantidades de serviços efetivamente adquiridos, pelos preços unitários constantes da proposta do adjudicatário, aos quais o mesmo se vincula, durante a vigência de cada contrato.

3 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja

expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local da prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 — Não haverá lugar à revisão de preços.

5- As despesas com a requisição de policiamento, sempre que tal se mostre necessário, ficam a cargo do Município.

Clausula 11 .ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação parcelar dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
6. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;

ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 12.ª- Retoma ou Alienação de Madeira

Salvo indicação expressa do Município em contrário, a madeira resultante do corte ou abate de árvores e o material

lenhoso com DAP superior a 7,5 centímetros são adquiridos pelo prestador de serviço pelo preço de retoma da madeira indicado na tabela constante do Anexo I e de acordo com o valor apresentado na proposta adjudicada, devendo a mesma ser objeto de pesagem e faturada de acordo com essa pesagem.

Cláusula 13.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 0,5% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessaçã da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- 4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.
- 5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
- 6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração

anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 15ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 16.ª - Local e conformidade da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as Especificações Técnicas Especiais constantes da Parte IV do presente Caderno de Encargos, vinculando-se o mesmo aos preços unitários constantes da proposta.
2. Sempre que solicitado, o Prestador do Serviço obriga-se a disponibilizar relatórios periódicos dos trabalhos e todos os demais documentos exigíveis ou necessários ao bom cumprimento do Caderno de Encargos, em língua portuguesa
3. São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato, todas as despesas e custos com transporte e instalação dos serviços objeto do contrato, respetivos documentos e equipamentos ou materiais, para o local dos trabalhos.

Cláusula 17.ª- Inspeção

1 – Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 18.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso dos serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 19.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 20.ª – Avaliação de Fornecedores

1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada prestador / fornecedor referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/>).

2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 21.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

A — Reconhecimento dos Locais

Na fase de execução e para os efeitos previstos no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais a celebrar, os interessados poderão fazer o reconhecimento das áreas florestais do concelho de Vila Nova de Gaia, nomeadamente dos locais onde se preveja vir a ocorrer, durante o período de vigência da Prestação de Serviços, a necessidade de efetuar trabalhos nas faixas de gestão de combustíveis, desde que manifestem essa intenção junto do Gabinete Florestal da Proteção Civil Municipal, para o telefone 223778000, para o que serão acompanhados pelos representantes do município.

B — Especificações Técnicas Gerais dos Serviços a Prestar

Os serviços a prestar no âmbito do presente Caderno de Encargos compreendem:

- 1 — A realização de Faixas de Gestão de Combustível (FGC) das vias municipais, de acordo com as orientações dos representantes do Município e ainda em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e do respetivo Anexo, com as alterações subsequentes.
- 2 — A realização de FGC na envolvente às edificações, designadamente em terrenos de particulares e em sua substituição (desde que verificado o incumprimento legal de proceder à sua realização), de acordo com as orientações dos representantes do Município e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º e no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, com as alterações subsequentes.
- 3 — Realização de FGC na envolvente das zonas industriais, plataformas logísticas e aterros sanitários, de acordo com as orientações dos representantes do Município e em cumprimento do n.º 13 do artigo 15.º e no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, com as alterações subsequentes.
- 4 — As ações referidas nos pontos anteriores deste mesmo artigo incluem a redução do estrato subarbustivo e arbustivo, podendo haver a necessidade de remoção de algum estrato arbóreo, desrama, ou poda, de forma a se cumprir com o estipulado no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, com as alterações subsequentes, reduzindo assim, o risco de incêndio. A Autarquia indicará as árvores a ser alvo de abate, poda ou desrama.
- 5 — A remoção dos resíduos de qualquer espécie, nomeadamente dos sobrantes vegetais resultantes das intervenções realizadas, devendo ser conduzidos para vazadouro autorizado, sendo admissível, no caso do material vegetal, a sua permanência no terreno, desde que devidamente destroçado e sujeito a espalhamento uniforme, desde que daí não resultem quaisquer riscos ou inconvenientes.
- 6 - O corte ou abate de árvores só poderá ser executado após autorização e marcação das mesmas por um representante do município.
- 7 – A pesagem da madeira de retoma (com DAP - Diâmetro à Altura do Peito – superior a 7,5 centímetros) deve ser feita em local a indicar pelo representante do município e apresentado o respetivo comprovativo da pesagem.

C – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

- 1 — Para todas as operações descritas pretende-se que sejam escrupulosamente respeitadas as boas práticas. Todas as ferramentas e máquinas de corte deverão obrigatoriamente estar dotados das respetivas proteções em termos de

segurança quando em operação.

2 — Dado o risco de acidentes de trabalho associado aos trabalhos, a entidade adjudicante exige o integral e exímio cumprimento de todas as normas de segurança e de prevenção de riscos, sendo da responsabilidade do adjudicatário, a reparação dos danos causados sobre pessoas e bens e a indemnização dos prejuízos, ainda que resultem da própria natureza do serviço prestado.

3 — Todos os trabalhadores da equipa de intervenção deverão estar identificados e fardados. Os equipamentos utilizados na execução dos trabalhos deverão estar devidamente homologados e cumprir com as normas da união europeia.

4 — Sempre que solicitado pela fiscalização deverá ser apresentada uma listagem com os equipamentos de proteção individual (EPI'S) e respetivas normas de certificação.

D — Densificação das Especificações Técnicas

1 — As FGC de vias e caminhos municipais da rede secundária incluem a gestão numa faixa lateral de terreno confinante, numa largura não inferior a 10 metros a contar da área pavimentada ou da plataforma da via (ou valeta, quando exista), dos estratos arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, de acordo com os critérios definidos no número 4.

2 — Os serviços de execução das faixas de gestão de combustível na envolvente às edificações, designadamente em substituição dos proprietários ou particulares que não o tenham feito, incluem a execução numa faixa de largura de 50 metros (medidos a partir da alvenaria exterior do edifício) de desmatação, redução do estrato subarbustivo e arbustivo, podendo haver a necessidade de redução de densidade, desrama, ou poda, de acordo com os critérios definidos no número 4.

3 — Os serviços de execução das faixas de gestão de combustível na envolvente às zonas industriais, plataformas logísticas e aterros sanitários, designadamente em substituição dos proprietários ou particulares que não o tenham feito, incluem a execução numa faixa de largura de 100 metros de desmatação, redução do estrato subarbustivo e arbustivo, podendo haver a necessidade de redução de densidade, desrama, ou poda, de acordo com os critérios definidos no número seguinte.

4 — A execução das faixas deve ter em conta os seguintes critérios:

- a) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 centímetros.
- b) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 centímetros.
- c) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser, no mínimo, de 10 metros nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo ser desramadas em 50% da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar, no mínimo, 4 metros acima do solo.
- d) No estrato arbóreo, quanto às espécies não mencionadas no número anterior, a distância permitida entre as copas das árvores deve ser, no mínimo, de 4 metros e a desramação deve ser de 50% da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar, no mínimo, 4 metros acima do solo.

5 — O planeamento da redução de densidade arbórea deverá ter em conta o espaçamento entre as copas das árvores, acima definido.

6 — Não deverá ser descurada a preservação dos elementos com melhor desenvolvimento vegetativo, eliminando prioritariamente as árvores decrépitas, doentes ou malconformadas, as espécies infestantes, os eucaliptos e os pinheiros, por esta ordem.

7 — O desbaste de árvores de médio e grande porte deverá ter em conta a orientação da queda de modo a evitar danos nas árvores a preservar, sob pena do prestador do serviço incorrer em contraordenação, nas edificações, na rede elétrica e nas demais infraestruturas. Deve privilegiar-se o corte em cunha, com motosserra ou machado, do lado para

onde deverá cair a árvore, sendo após cortada do lado oposto (abate dirigido).

8 — O abate, poda e desbaste de árvores de espécies protegidas é sempre precedido de identificação, comunicação da respetiva localização e necessidade de intervenção aos representantes do município, para que esta inicie os devidos procedimentos de licenciamento, comunicação ou autorização.

9 — Os arbustos que se encontram junto às árvores deverão ser eliminados manualmente ou com recurso a motosserra ou motorroçadora, evitando causar danos nos troncos ou nas raízes, pelo que não deverão ser utilizadas alfaías pesadas.

10 — Os arbustos não mencionados no número precedente podem ser eliminados com corta-matos, destroçadores, roçadoras ou grades de disco.

E — Sobrantes

1 — O material lenhoso sobranter deverá ser devidamente empilhado em segurança e em local adequado, de preferência próximo da via pública, a fim de ser posteriormente encaminhado para local de transformação ou de depósito, não podendo permanecer no local mais do que 5 dias, sendo da responsabilidade do prestador de serviço a sua guarda.

2 — O material lenhoso com DAP (Diâmetro à Altura do Peito) inferior a 7,5 centímetros deverá ser igualmente retirado, ou caso o Gestor do Contrato o indique, ser queimado em local seguro e fora do período crítico de incêndio.

3 — O material lenhoso sem qualquer valor comercial, inferior a 3 centímetros, deverá ser estilhaçado e devidamente espalhado, por forma a servir de revestimento do solo.

4 — Os sobrantes das espécies invasoras, seja qual for a sua dimensão, devem ser totalmente retirados, por forma a que não proporcionem a deposição de sementes no solo e a sua consequente proliferação.

5 — A utilização de meios mecânicos ou manuais na execução das faixas de gestão de combustível deverá ser previamente comunicada ao Gestor do Processo, sendo apenas aceite a utilização de meios manuais quando não for possível a execução através de meios mecânicos.

F — Modo de Execução das Operações

1 — As invasoras lenhosas com DAP inferior a 7,5 centímetros deverão ser totalmente cortadas, ou arrancadas nos casos em que seja possível fazê-lo e consequentemente removidas.

2 — Nas zonas onde é possível a intervenção com meios mecânicos, deverá ser efetuada uma intervenção com trator de lagartas equipado com corta-matos acoplado.

3 — Nas operações serão usadas motorroçadoras e motosserras (para invasoras muito desenvolvidas).

4 — O controlo da vegetação espontânea total será sempre realizado com recurso a operações motomanuais no caso da presença de afloramentos rochosos (dependendo do grau de pedregosidade) e em declives que não permitam o recurso a outros meios.

5 — Devem ser sempre cortadas as árvores malconformadas ou que constituam potencial perigo de queda para as edificações e/ou obstrução da faixa de circulação rodoviária, independentemente do seu calibre.

G — Apresentação de Orçamentos Parciais

1 — A pedido do Município e por cada local a intervencionar, deverá ter lugar previamente a apresentação pelo prestador de serviços de um orçamento, onde sejam discriminados os respetivos custos, com base nos preços unitários constantes na proposta adjudicada.

2 – O orçamento deverá ser apresentado no prazo de cinco dias após a requisição do serviço, que será aprovado pelo município num prazo máximo de três dias;

3 – Após a aprovação do orçamento pelo município o prestador de serviço deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de cinco dias.

Anexo I

Código	Designação	Unidade
L	Limpeza/desmatação *	
LA	com utilização de meios mecânicos de uso manual	m2
LB	Com utilização de meios mecânicos móveis	m2
C	Corte de árvores	
CA	com corte pela base	
CAA	Árvores com DAP (diâmetro aproximado) <20 cm	UND
CAB	Árvores com 20 cm ≤ DAP (diâmetro aproximado) <60 cm	UND
CAC	Árvores com 60 cm ≤ DAP (diâmetro aproximado) <90 cm	UND
CAD	Árvores com DAP (diâmetro aproximado) > 90 cm	UND
CB	com desmonte	
CBA	Árvores com DAP (diâmetro aproximado) <20 cm	UND
CBB	Árvores com 20 cm ≤ DAP (diâmetro aproximado) <60 cm	UND
CBC	Árvores com 60 cm ≤ DAP (diâmetro aproximado) <90 cm	UND
CBD	Árvores com DAP (diâmetro aproximado) > 90 cm	UND
R	Retoma da madeira	
RM	Retoma da madeira	TON

*** _ Limpeza/desmatação inclui:**

- Limpeza/desmatação do estrato subarbustivo e arbustivo;
- Redução de densidade arbórea (sem valor comercial);
- Desrama ou poda de árvores;
- Estilhaçar e espalhar material lenhoso sem valor comercial;
- Empilhamento e Transporte para local de transformação ou Depósito (quando ocorra).